



LEI ORDINÁRIA Nº 304

de 30 de agosto de 1961

Valoriza os padrões e referências dos vencimentos e salários adotados para os funcionários e extranumerários mensalistas bem como os proventos e pensões dos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Os padrões ou classes de vencimentos dos funcionários públicos municipais, estabelecidos pelo decreto nº 75, de 5 de novembro de 1945, modificadas pelas Leis Municipais ns. 61, de 24 de maio de 1952; 132 e 135, de 30 de novembro de 1955; 179, de 29 de maio de 1957 e 277, de 27 de abril de 1960, ficam valorizadas pela forma abaixo:

<i>Vencimento</i>		<i>Vencimento</i>	
<i>Classes</i>	<i>Mensal</i>	<i>Classes</i>	<i>Mensal</i>
	<i>Cr\$</i>		<i>Cr\$</i>
		<i>I</i>	<i>8.540,00</i>
<i>A</i>	<i>6.100,00</i>	<i>J</i>	<i>9.090,00</i>
<i>B</i>	<i>6.280,00</i>	<i>K</i>	<i>9.230,00</i>
<i>C</i>	<i>6.460,00</i>	<i>L</i>	<i>9.910,00</i>
<i>D</i>	<i>6.650,00</i>	<i>M</i>	<i>12.610,00</i>
<i>E</i>	<i>7.010,00</i>	<i>N</i>	<i>14.200,00</i>
<i>F</i>	<i>7.370,00</i>	<i>O</i>	<i>14.900,00</i>
<i>G</i>	<i>7.740,00</i>	<i>P</i>	<i>15.600,00</i>
<i>H</i>	<i>8.100,00</i>	<i>Q</i>	<i>16.300,00</i>

Art. 2º..

As referências dos salários dos extranumerários mensalistas da Prefeitura Municipal, instituídas pelo Decreto nº 101, de 5 de agosto de 1946, modificadas pelas Leis Municipais ns. 61, de 24 de maio de 1952; 132 e 135, de 30 de novembro de 1955; 179, de 29 de maio de 1957 e 277, de 27 de abril de 1960, ficando, assim, valorizadas pela forma abaixo:

<i>Salário</i>		<i>Salário</i>	
<i>Referências</i>	<i>Mensal</i>	<i>Referência</i>	<i>Mensal</i>
	<i>Cr\$</i>		<i>Cr\$</i>
<i>I</i>	<i>6.100,00</i>	<i>X</i>	<i>7.560,00</i>
<i>II</i>	<i>6.280,00</i>	<i>XI</i>	<i>7.740,00</i>
<i>III</i>	<i>6.425,00</i>	<i>XII</i>	<i>7.920,00</i>
<i>IV</i>	<i>6.650,00</i>	<i>XIII</i>	<i>8.100,00</i>
<i>V</i>	<i>6.740,00</i>	<i>XIV</i>	<i>8.280,00</i>
<i>VI</i>	<i>6.850,00</i>	<i>XV</i>	<i>8.470,00</i>
<i>VII</i>	<i>7.010,00</i>	<i>XVI</i>	<i>8.650,00</i>
<i>VIII</i>	<i>7.190,00</i>	<i>XVII</i>	<i>8.830,00</i>
<i>IX</i>	<i>7.270,00</i>	<i>XVIII</i>	<i>9.010,00</i>

Art. 3º..

Os vencimentos e gratificações dos cargos em comissão e função gratificadas, estabelecidas pela Leis ns. 192 e 193, de 2 de dezembro de 1957 e 277, de 27 de abril de 1960, ficam valorizadas das seguintes formas:

<i>CARGOS</i>	<i>Mensal</i> <i>Cr\$</i>
<i>Secretário Municipal - em comissão</i>	<i>20.000,00</i>
<i>Oficial de Gabinete - em comissão</i>	<i>8.100,00</i>
<i>Inspetor de Ensino Municipal - em comissão</i>	<i>8.540,00</i>
<i>Diretor das Escolas Municipais - em comissão</i>	<i>8.540,00</i>
<i>Médico Municipal - em comissão</i>	<i>14.200,00</i>
<i>Dentista Municipal - em comissão</i>	<i>14.200,00</i>
<i>Diretor da Biblioteca Municipal - Função gratificada</i>	<i>6.280,00</i>
<i>Veterinário - Função gratificada</i>	<i>9.900,00</i>

Art. 4º..

Os proventos e pensões dos Inativos e Pensionistas sofrerão os seguintes acréscimos:

<i>INATIVOS: - Proventos atuais</i>			<i>Cr\$</i>	<i>até</i>	<i>Cr\$</i>
200%					1.000,00
"	"		<i>de</i>	1.001,00	"
2.000,00	80%				
"	"	<i>de</i>	2.001,00	"	3.350,00
60%					
"	"	<i>de</i>	3.351,00	"	4.000,00
50%					
"	"	<i>de</i>	4.001,00	"	5.000,00
40%					
"	"	<i>de</i>	5.001,00	"	5.500,00
30%					
"	"	<i>de</i>	5.501,00	<i>em</i>	<i>diante</i>
20%					
<i>Pensionistas - Pensão atual</i>				<i>até</i>	1.500,00
50%					
"	"	<i>de</i>	1.501,00	"	2.700,00
40%					
"	"	<i>de</i>	2.701,00	"	4.000,00
30%					
"	"	<i>de</i>	4.001,00	<i>em</i>	<i>diante</i>
10%					

de conformidade com o Quadro anexo que fará parte integrante desta Lei.

Art. 5º..

Ficam valorizado, na seguinte proporção, os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal:

<i>Superintendente de Secretaria</i>	<i>classe "N" Cr\$ 14.200,00</i>
<i>Auxiliar da Secretaria</i>	<i>classe "M" Cr\$ 12.610,00</i>
<i>Porteiro contínuo</i>	<i>classe "L" Cr\$ 9.910,00</i>
<i>Servente e Zelador</i>	<i>classe "E" Cr\$ 7.010,00</i>
<i>Porteiro contínuo</i>	<i>classe "D" Cr\$ 3.000,00</i>
<i>Gratificação do Guarda Municipal</i>	<i>Cr\$ 3.000,00</i>

Art. 6º..

Vetado.

Art. 7º..

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro

Art. 8º..

Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Corumbá, trinta de agosto de mil e novecentos e sessenta e um.

Luis Lins Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 304/1961 - 30 de agosto de 1961

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em